



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000379/2018-18
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: SUPER SKULL SMASH GO! 2 TURBO (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): POPPY WORKS
Distribuidor(es): N/A
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Computador /PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000426/2018-23
Requerente: WOZNAK & CARPENDALE, LLC

Título: MXGP PRO (Itália - 2018)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): SQUARE ENIX LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000428/2018-12
Requerente: MARTINA DI PONZIANO

Título: TESOUROS DO FARAÓ (Brasil - 2017)
Produtor(es): RICARDO LOPES MENDONÇA
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000431/2018-36
Requerente: RICARDO LOPES MENDONÇA

Título: WARHAMMER 40.000 - INQUISITOR (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): NEOCORE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000441/2018-71
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: TENNIS WORLD TOUR (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): BIGBEN INTERACTIVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000443/2018-61
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Processo MJ nº 08000.003130/2018-43
Novela: "MALHAÇÃO VIDAS BRASILEIRAS"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Emissora: Rede Globo

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "MALHAÇÃO VIDAS BRASILEIRAS" com autotclassificação "não recomendado para menores de dez anos", conforme requerimento protocolado em 24 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO que durante a análise da novela foram constatadas tendências como insinuação do consumo de drogas ilícitas, assédio sexual, ato violento e linguagem de conteúdo sexual, todas agravadas por relevância e por apresentarem conteúdo inadequado com adolescente, todas incompatíveis com a autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que os contrapontos apresentados na trama não foram suficientes para atenuar o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, para que estas se amoldassem à autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada mais de uma vez a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendado para menores de dez anos".

RESOLVE indeferir o pedido de autotclassificação da obra "MALHAÇÃO VIDAS BRASILEIRAS" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência, drogas e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 53/2018/COCIND/DPJUS/SNJ, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção I, página 34, onde se lê: "Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de violência, nudez e drogas lícitas.",

Leia-se: "Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, dos blocos temáticos de violência, nudez e drogas lícitas."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.003, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 847/GM/MS, de 28 de março de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 847/GM/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018, Seção 1, página 83, por ter sido publicada em duplicidade.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Defere o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer UOPECCAN - Filial de Umuarama.

CNPJ: 81.270.548/0002-34

PROJETO CEDENTE: "Aquisição de Sistema IT-Médico para o Hospital do Câncer Uopecan filial Umuarama" - NUP 25000.001215/2017-25;

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Aquisição de ambulância de resgate UTI" - NUP 25000.001111/2017-11;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 259.155,45 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 340, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, CNPJ nº 51.779.304/0001-30, processo nº 25000.114942/2016-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Instituir o Comitê Consultivo da Biblioteca Virtual em Saúde Economia da Saúde - BVS ECOS

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º, X do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Consultivo da Biblioteca Virtual em Saúde Economia da Saúde - BVS ECOS, instância colegiada, de natureza consultiva, normativa e educativa, de caráter permanente, vinculado ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento do Ministério da Saúde (DESID/SE/MS).

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo da BVS ECOS:

I. apoiar e promover a gestão do fluxo da informação e conhecimento científico em economia da saúde por meio da BVS ECOS;

II. realizar trabalho cooperativo para o desenvolvimento da BVS ECOS propondo estratégias, prioridades e procedimentos de acordo com as condições locais;

III. avaliar e certificar os conteúdos das fontes de informação da BVS ECOS, estabelecer controle de qualidade e definir critérios de seleção;

IV. promover a divisão de responsabilidades de cooperação e dos recursos disponíveis entre as instituições cooperantes da BVS ECOS;

V. promover e fortalecer o trabalho cooperativo interinstitucional;

VI. discutir o plano de trabalho para desenvolvimento e manutenção da BVS ECOS; e

VII. colaborar com a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento da BVS ECOS.

Art. 3º Este Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I. Ministério da Saúde;

a) Secretaria-Executiva (SE/MS);

1. Coordenação-Geral de Economia da Saúde/Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (CGES/DESID), que o coordenará;

2. Coordenação-Geral de Documentação e Informação/Subsecretaria de Assuntos Administrativos (CGDI/SAA);

b) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

II. Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

V. Centro Latino Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME/OPAS/OMS);

VI. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VII. Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VIII. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

IX. Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SESPA);

X. Universidade de Brasília (UnB);

XI. Universidade Federal de Goiás (UFG);

XII. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

XIII. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

XIV. Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP);

XV. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

§ 1º Os representantes suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º O Comitê Consultivo poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.